

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REQUERIMENTO Nº , DE 2011

(Do Sr. João Dado)

Requer a realização de audiência pública conjunta da Comissão de Finanças e Tributação e da Comissão de Seguridade Social e Família Finanças e Tributação, destinada a debater o Projeto de Lei nº 1.992, de 2007, e seus impactos fiscais.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 24, inciso 13 do Regimento Interno, a realização, em conjunto com a Comissão de Seguridade Social e Família, de audiência para análise do Projeto de Lei nº 1992, de 2007, em atendimento ao pleito do Dr. Roberto Kupski, Presidente da Federação Brasileira de Associações de Fiscais de Tributos Estaduais – FEBRAFITE e Secretário Geral do Fórum Nacional Permanente de Carreiras Típicas de Estado – FONACATE.

Para tanto, requeremos que sejam convidados a participar do Seminário:

- Sr. MARCO AURÉLIO MELLO – Ministro do Supremo Tribunal Federal e Coordenador do Grupo de Trabalho sobre a Previdência Complementar instituído pela Portaria STF/GP nº 109, de 2011;
- Sr. ARNO AUGUSTIN – Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda;
- Sr. JAIME MARIZ DE FARIA JÚNIOR – Secretário de Políticas de Previdência Complementar do Ministério da Previdência;

- Sr. GUILHERME FELICIANO – Juiz do Trabalho, Presidente da Associação dos Magistrados da XV-Região (AMATRA) e Membro da Comissão Legislativa da Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho (ANAMATRA); Comissão Legislativa da Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho (ANAMATRA);

- Sra. LUCIENI PEREIRA – Auditora Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União e Segunda Vice-Presidente do Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e Tribunal de Contas da União (Sindilegis);

- Sr. FLORIANO JOSÉ MARTINS – Vice-Presidente Executivo Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (Anfip);

- Sr. HENRIQUE NELSON CALANDRA – Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB).

JUSTIFICAÇÃO

A proposição pelo Poder Executivo do Projeto de Lei nº 1992, de 2007, demonstra-se tema polêmico no âmbito da Câmara dos Deputados, o que por si só ensejaria a realização de audiências públicas.

O Projeto de Lei em comento visa instituir o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargos efetivos e vitalícios, assim como fixar o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência pública e autorizar a criação de entidade fechada de previdência complementar de natureza privada (artigo 4º) denominada Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal (Funpresp), embora o artigo 40, § 15, da Constituição exija natureza pública.

Se aprovado, o servidor ou membro que ingressar no serviço público federal a partir dessa regulamentação deverá se sujeitar às novas regras, prevista a faculdade pela adesão ou não à Funpresp, o que pode reduzir, consideravelmente, as receitas da União. Aos membros e servidores que não aderirem ao Fundo, o regime próprio federal garantirá aposentadoria equivalente ao teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, atualmente no valor de R\$ 3.691,74.

O plano oferecido pela Funpresp se equipara a um PLANO GERADOR DE BENEFÍCIO LIVRE (PGBL), o mesmo oferecido por qualquer banco privado, cujas características são mais financeiras do que previdenciárias. O modelo destoa, e muito, da previdência complementar adotada até mesmo pelas empresas estatais federais (Petrobrás, Banco do Brasil, etc), o que pode comprometer a estruturação das carreiras públicas. Nessas bases, a proposta de previdência complementar para o servidor público federal e membro de Poder segue na contramão das recomendações da Organização para Cooperação de Desenvolvimento Econômico (OCDE), que prevê previdência diferenciada entre o setor público e o setor privado.

A inexistência de uma lei complementar específica que regulamente a previdência complementar do segurado do regime próprio de previdência pública é apontada por especialistas como vício de inconstitucionalidade insanável. A instituição da Funpresp não é precedida, por exemplo, da definição de normas gerais por lei complementar que assegurem a portabilidade das contribuições previdenciárias do servidor e a patronal recolhidas aos regimes próprios dos Estados e dos Municípios, entes autônomos que poderão ou não instituir previdência complementar, criando assimetria de difícil resolução no caso de migração do servidor e membro de Poder para a esfera federal. Atualmente, 45% da atual composição do Supremo Tribunal Federal (5 ministros) vieram da esfera estadual, sem nenhuma garantia de receber as contribuições recolhidas aos respectivos Estados.

Os impactos econômico-fiscais do PL nº 1992 não são menores. A decisão política do Congresso Nacional de poupar as contribuições previdenciárias no mercado de capitais tem implicações tributárias e fiscais de grande monta. Além de requerer o aporte de mais recursos do Tesouro Nacional para custear as aposentadorias dos servidores que já ingressaram no serviço público nas três esferas de governo, há riscos de descumprimento dos limites de pessoal fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal para os Poderes e órgãos federais.

As Casas do Legislativo Federal, os Tribunais do Poder Judiciário da União e o Ministério Público da União são os que apresentam maior risco de descumprimento dos respectivos limites, já que a maior parte de suas despesas com aposentados e pensionistas é custeada com recursos das contribuições previdenciárias, que passarão a ser capitalizadas, exigindo maior aporte de recursos do Tesouro Nacional. Os dados extraídos do Acórdão nº 352/2008-TCU/Plenário e do Relatório Resumido da União evidenciam o percentual de aposentadorias e pensões custeadas com as contribuições previdenciárias e com recursos do Tesouro Nacional:

Se boa parte das contribuições previdenciárias for destinada à formação de poupança, as despesas com aposentadorias e pensões dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU terão de ser custeadas com recursos do Tesouro Nacional, as quais não são deduzidas do limite de pessoal, daí o risco de descumprimento dos parâmetros fiscais.

Sem poder deduzir essas despesas do cálculo do limite de pessoal, os órgãos federais tendem ao descumprimento de seus limites. Esse risco é maior na Câmara dos Deputados, no Senado Federal, no TCU, nos Tribunais do Poder Judiciário e no Ministério Público da União, já que nesses órgãos federais a maior parte das despesas com aposentadorias e pensões é paga com os recursos das contribuições previdenciárias, os quais passarão a formar poupança no mercado de capitais e beneficiar, apenas, as instituições financeiras privadas.

Para se ter noção da dimensão do risco, em 2009, o Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 22ª Região ultrapassou o limite de alerta de 90% fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme item 9.3 do Acórdão nº 2.917/2009-TCU/Plenário.

Conforme Relatório de Gestão Fiscal, o TRT-22ª Região realizou despesas com aposentadorias e pensões da ordem de R\$ 2,567 milhões, dos quais R\$

2,560 milhões (ou 99,72%) foram pagos com recursos das contribuições previdenciárias e deduzidos para fins de apuração do limite de pessoal. Mesmo assim, o referido Tribunal ultrapassou o limite de alerta, o que é preocupante.

De acordo com o artigo 23, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, se qualquer Poder ou órgão que descumprir o limite de pessoal, a União ficará proibida de realizar operações de crédito, o que produz graves reflexos macroeconômicos. Esse risco já foi objeto de alerta do Tribunal de Contas da União, conforme Acórdãos nº 2.381 e 2.382/2006-TCU/Plenário, da relatoria do ministro Ubiratan Aguiar.

Proposto nessas bases, o PL nº 1992, se aprovado, desencadeará uma série de pressões para alterar a Lei de Responsabilidade Fiscal, considerada uma das principais leis aprovadas por este parlamento na última década e que deve ser preservada.

As decisões são paradoxais: de um lado, o Governo Federal força a aprovação do PL nº 1992, que aumentará a pressão sobre o Tesouro Nacional para aporte de mais recursos para pagamento das aposentadorias e pensões, além da nova contribuição para a previdência complementar.

Em reunião realizada com as entidades de classe no dia 22 de agosto p.p. representantes do Palácio do Planalto reconheceram os riscos fiscais do PL nº 1992 e admitiram que o Governo pode, sim, propor alterações na Lei de Responsabilidade Fiscal para aumentar o limite de gastos com pessoal da União, atualmente fixado em 50% da receita corrente líquida federal.

Nesse sentido, a realização de uma audiência pública conjunta entre a CFT e a CSSF, com a participação dos representantes dos Ministérios da Fazenda e da Previdência Social e os especialistas indicados, é a oportunidade para o esclarecimento destes e de outros aspectos do PL nº 1992 que precisam ser debatidos e aperfeiçoados.

Posto isso, conto com o apoio dos Nobres Parlamentares na aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, de de 2011.

Deputado João Dado
PDT/SP